TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 3228-5148 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1002638-94.2018.8.26.0248**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Limitada**
Requerente:	**Saferchem Comercio e Material Plastico Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

CONCLUSÃO: Aos 18 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos à(ao) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

1. Com urgência, vista dos autos ao Ministério Público, tal qual determinado às fls. 2068, item 13, intimando-se de todo o processado.

2. Fls. 2238/2240: manifestação de Saferchem e Sulchem, diante da tutela recursal concedida, para fins de formação do litisconsórcio ativo, juntando aos autos a V. Decisão prolatada no Agravo de Instrumento nº 2197821-51.2018.8.26.0000 (fls. 2241/2243).

3. Fls. 2244/2264: relatório inicial apresentado pelo AJ, onde apresentada proposta de honorários, acompanhado dos documentos de fls. 2265/2389.

Em suma, é o extrato do processado.

Decido.

A) Cumpra-se a V. Decisão copiada às fls. 2241/2243, antecipada a tutela recursal para pronta admissão do pretendido litisconsórcio ativo, e, quanto ao pleito pela liberação de valores constritos, aberto contraditório para posterior apreciação.

Diante disso, **recebo o aditamento de fls. 1631/1657 (acompanhado dos documentos de fls. 1658/2044), para a inclusão de SULCHEM PLÁSTICOS S.A. como litisconsorte ativo** nesta Recuperação Judicial inicial proposta por Saferchem Comércio e Material de Plástico Ltda, retificado o valor da causa para R$75.837.045,83.

Cadastre a Serventia junto ao SAJ, e anote-se quanto à retificação.

B) Em cumprimento à V. Decisão e em complemento à decisão de fls. 2063/2068, considerando-se a vasta documentação apresentada, confira o Administrador Judicial se todos os documentos previstos no art. 51, da Lei 11.101/05, foram devidamente apresentados por ambas as requerentes.

Com a ressalva acima, estando presentes - ao menos em um exame formal - os requisitos legais, **em conjunto ao processamento da recuperação judicial de SAFERCHEM COMÉRCIO E MATERIAL PLÁSTICO LTDA**, CNPJ nº 20.550.328/0002-70 (deferido às fls. 2063/2068), **DEFIRO TAMBÉM O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SULCHEM PLÁSTICOS S.A., sociedade empresária anônima inscrita no CNPJ nº 22.259.718/0001-30, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, 651, Km 93, bloco B e C, Vila Artura, Sorocaba/SP.**

C) Com urgência:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 18/09/2018 às 17:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 3B759C3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 3228-5148 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

- **à Serventia** para complemento ao cumprimento do determinado às fls. 2063/2068, agora também com relação à litisconsorte ativa, SULCHEM;

- **ao AJ** para complementação das providências de sua alçada e reformulação de sua manifestação, tais quais expressas às fls. 2063/2068 (item 7, subitens, e itens seguintes), necessárias diante da inclusão de SULCHEM no polo ativo e do deferimento do processamento conjunto de sua recuperação judicial;

- quanto ao litisconsórcio ativo determinado, com a ressalva expressa na V. Decisão prolatada nos autos do Agravo de Instrumento, pois as lindes cognitivas que lhe foram expostas não permitiram naquele momento assim reconhecer, **impor-se-á ao AJ observar** quanto à eventual existência ou não de consolidação substancial entre as autoras, o que implicaria na necessidade de se apresentar plano unificado de recuperação e tratamento igualitário entre os componentes de cada classe, muito embora de diferentes credores (Saferchem ou Sulchem), e de votação do referido plano em uno conclave de credores;

- prejudicado o edital expedido, a ser apresentada nova minuta, compreendendo o litisconsórcio ativo agora constituído, com a observação de que já recolhida taxa nos autos (fls. 2185/2187), a ser aproveitada nos autos, cabendo à Serventia, oportunamente, intimar as recuperandas para comprovarem o recolhimento da respectiva diferença.

Publique-se e cumpra-se com urgência.

Intime-se.

Sorocaba, 18 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 18/09/2018 às 17:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 3B759C3.